

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo/Verba: Art.6º - Transparência fiscal

Assunto: Transparência Fiscal - Sociedade de Profissionais - Requisitos

Processo: 25135, com despacho de 2023-10-23, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Conteúdo: A questão em apreço consiste em saber se uma sociedade composta por dois sócios, contabilistas certificados, unidos por vínculo conjugal, com participações de 50% cada um, em que apenas um deles exerce a atividade através da sociedade, fica enquadrada no regime de transparência fiscal.

1. Um dos sócios exerce atividade de contabilista e consultoria fiscal através da sociedade, o outro sócio não exerce atividade de contabilista certificado através da sociedade, mas apenas o serviço administrativo da própria sociedade. Este último sócio presta serviços de contabilidade para uma sociedade terceira, à qual está vinculado através de um contrato de trabalho.

2. O regime de transparência fiscal encontra-se consagrado no art.º 6.º do Código do IRC.

Trata-se de um regime de aplicação obrigatória caso estejam verificados os pressupostos consignados na lei.

3. No que diz respeito às sociedades de profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 6.º do Código do IRC, consideram-se sociedades profissionais:

1. A sociedade constituída para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa atividade; ou,

2. A sociedade cujos rendimentos provenham, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de atividades profissionais especificamente previstas na lista constante do artigo 151º do Código do IRS, desde que, cumulativamente, durante mais de 183 dias do período de tributação, o número de sócios não seja superior a cinco, nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público e, pelo menos, 75% do capital social seja detido por profissionais que exercem as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade.

4. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea a) do n.º 4 do art.º 6.º do Código do IRC, para além de todos os sócios serem pessoas singulares, é também requisito deste regime que todos os sócios exerçam a mesma atividade e que essa atividade se encontre prevista na Tabela anexa ao Código do IRS a que se refere o seu art.º 151.º.

5. Ora, em conformidade com o alegado, verifica-se que apenas um sócio exerce uma

atividade prevista na tabela anexa ao Código do IRS, a que se refere o art.º 151.º, através da sociedade, não se verificando, assim, os requisitos legais para aplicação do regime de transparência fiscal, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea a) do n.º 4 do art.º 6.º do Código do IRC.

6. Quanto ao segundo tipo de sociedades de profissionais, previsto no n.º 2 da alínea a) do n.º 4 do art.º 6.º do Código do IRC, introduzido com a Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, o regime de transparência fiscal tornou-se também aplicável às sociedades que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i. A sociedade obtenha rendimentos provenientes, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de qualquer das atividades profissionais listadas no Anexo ao Código do IRS; e,

ii. Durante mais de 183 dias do período de tributação, o número de sócios não seja superior a cinco, e nenhum dos sócios seja pessoa coletiva de direito público; e,

iii. Pelo menos 75% do capital social da sociedade seja detido por profissionais que exerçam as atividades listadas no Anexo ao Código do IRS, total ou parcialmente, através da sociedade.

7. In casu, verifica-se que:

i. Em conformidade com o declarado, os rendimentos da sociedade provêm exclusivamente (100%) das atividades desenvolvidas que constam da Tabela anexa ao Código do IRS;

ii. O número de sócios da sociedade não é superior a cinco;

iii. Apenas um dos sócios exerce, através da sociedade, uma atividade prevista na Tabela anexa ao Código do IRS, a que se refere o seu art.º 151.º, que detêm 50% do capital social da sociedade.

iv. O outro sócio, que também detêm 50% do capital social da sociedade, apenas presta serviço administrativo inerente à própria sociedade.

No exercício da sua atividade de Contabilista Certificado, presta serviços, através de um contrato de trabalho, a outra sociedade

8. Verifica-se, assim, que, nesta situação, não se encontram reunidos todos os pressupostos para aplicação do regime de transparência fiscal à sociedade, pois que o sócio que exerce uma atividade prevista na Tabela anexa ao Código do IRS a que se refere o seu art.º 151.º, apenas detêm 50% do capital social da sociedade, ficando, em consequência, esta sociedade abrangida pelo regime geral de tributação.